



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

MOÇÃO Nº **MOÇ 642 /2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Em 19.8.14
Assessoria da Planário

“Manifesta apoio aos 87 chacareiros, moradores do Parque do Guará, que estão sendo notificados para desocupação da área, sem observar os procedimentos legais previstos na Lei nº 827/201, art. 37, que Regulamenta o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.” Setor Protocolo Legislativo
MOÇ Nº 642/2014
Folha Nº 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres a presente Moção que tem por objetivo, manifestar apoio aos 87 chacareiros, moradores do Parque do Guará, que estão sendo notificados para desocupação da área, sem observar os procedimentos legais previstos na Lei nº 827/201, art. 37, que Regulamenta o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLANÁRIO
Recb. 19.8.14
11928
Assinatura Matrícula

A presente Moção tem por objeto manifestar apoio aos 87 chacareiros, moradores do Parque do Guará, que estão sendo notificados para desocupação da área, sem observar os procedimentos legais previstos na Lei nº 827/201, art. 37, que Regulamenta o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.

Assinatura

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 1, Brasília - DF, 70091-902
Fone: 3343.8072 Fax: 3343.8073

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Os chacareiros estão sendo notificados para desocupação, sem observar os procedimentos legais, o que causará prejuízos incalculáveis a essas famílias.

Hoje, moram no Parque 87 chacareiros, alguns deles com mais de 50 anos de ocupação, outros com cerca de 30 anos em média. Por força da Legislação Ambiental e Orientação do Instituto Chico Mendes, os chacareiros estão impedidos de explorarem as atividades agrícolas e pecuárias de subsistências, e passaram a atuarem no Parque somente como “fiscais”, pois nunca deixaram invasores ou pessoas de má-fé lotearem o Parque, ou depredarem a natureza, visto que, os chacareiros todos os anos, há mais de 20 anos, informam aos Órgãos Competentes, como: IBRAM, IBAMA, Promotoria de Justiça e Defesa do meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, Instituto Chico Mendes e a Delegacia do Meio Ambiente, qualquer alteração na localidade.

A Lei Complementar 827/2010, que Regulamenta o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, em seu artigo 37, versa sobre as populações residentes em unidades de conservação, nas quais sua permanência não seja permitida, serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes, e devidamente realocadas pelo Poder Público e em condições acordadas entre as partes. O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

A Lei Distrital nº 1826/98 criou o Parque Ecológico Ezequias Hering, localizado nas áreas nºs 27 e 28 da Região Administrativa do Guará e determinou que no caso de haver necessidade de remoção dos ocupantes, teriam esses que ser indenizados pelas benfeitorias realizadas e realocados em outro local. Determinou também que, as poligonais seriam definidas pelo Estado, mas até hoje nada aconteceu.

O governo da época manteve e incentivou as atividades agrícolas dos chacareiros, que realizaram cursos ministrados pela EMATER e a antiga Fundação Zoobotânica, como: piscicultura, avicultura, hortifrutigranjeiros, técnicas de plantio de flores, etc.

Setor Protocolo Legislativo
MOG Nº 642/2014
Folha Nº 02

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

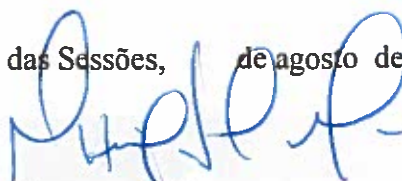
Portanto, não é justo que os chacareiros que lá estiveram amparados por Lei e com consentimento Estatal, sejam retirados de forma arbitrária, sem as devidas indenizações e realocações. Não foram realizadas nem mesmo vistorias e avaliações para fins de indenização, assim como não lhes foram informados a área destinada ao reassentamento, que a Lei lhes assegura.

Como retirar os chacareiros se não existe nem mesmo uma poligonal definida, visto que a SEDHAB ainda está estudando a área?

Não podemos permitir que arbitrariedades como esta, seja realizada em plena capital do País.

Diante da relevância da questão, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de agosto de 2014.


Deputado AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa





Setor Protocolo Legislativo
MOC Nº 642/2014
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição da Moção nº 642/2014

Autoria: Deputado Agaciel Maia

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 20/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

MOL Nº *642/2014*
Folha Nº *04*